

# **Código de Ética e Conduta**

## **Índice**

<b>I. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>II. Princípios Orientadores .....</b>	<b>4</b>
<b>III. Normas de Conduta .....</b>	<b>6</b>
<b>IV. Normas de Participação Política e de Relacionamento com as Entidades de Administração do Desporto.....</b>	<b>9</b>
<b>V. Administração de Conflitos de Interesses .....</b>	<b>12</b>
<b>VI. Normas de Relacionamento com Partes Interessadas.....</b>	<b>13</b>
<b>VII. Gestão da Informação .....</b>	<b>15</b>
<b>VIII. Administração do Código Ética e de Conduta.....</b>	<b>16</b>

## **I. Introdução**

A Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Futebol é uma associação de direito privado sem fins lucrativos (a “ABDF” ou a “Associação”), fundada em 26 de julho de 2022, regida por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Este Código de Ética e Conduta estabelece um conjunto de normas e princípios éticos e de conduta que objetivam:

- (i) orientar e disciplinar a atuação dos associados, membros dos órgãos de administração e aconselhamento, empregados, prestadores de serviço e colaboradores voluntários, no exercício de suas atividades relacionadas à Associação;
- (ii) fomentar princípios éticos e ampliar a conscientização dos associados, membros dos órgãos de administração e aconselhamento, empregados, prestadores de serviço e colaboradores voluntários com a cultura e a identidade da Associação;
- (iii) administrar potenciais conflitos de interesses que surjam no âmbito da Associação, assim como no relacionamento de seus associados, membros dos órgãos de administração e aconselhamento, empregados, prestadores de serviço e colaboradores voluntários com quaisquer terceiros; e,
- (iv) preservar a reputação e a imagem da ABDF.

Este Código se aplica aos:

- (i) Associados da ABDF, sejam eles fundadores, efetivos ou filiados;
- (ii) Membros da Diretoria e Conselho Fiscal
- (iii) Empregados e funcionários;
- (iv) Prestadores de serviço contratados pela ABDF e,
- (v) Colaboradores voluntários.

A coletividade de pessoas submetidas a este Código será doravante referida como os “Indivíduos Submetidos”.

## **II. Princípios Orientadores**

Considerando os seus objetivos expressos em seu Estatuto Social, a atuação da Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Futebol deve ser sempre pautada pelos seguintes princípios.

### **II.1. Responsabilidade Social**

A ABDF se responsabiliza pelos resultados e impactos de suas decisões e atividades em relação à sociedade e o meio ambiente. No exercício de suas atividades, a Associação buscará ir além do cumprimento de todas as suas obrigações legais, visando a colocar em prática atitudes voltadas ao benefício da sociedade e do meio ambiente, maximizando o bem-estar de todos os envolvidos e afetados.

### **II.2. Desenvolvimento Sustentável**

A Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Futebol reconhece que os recursos naturais são finitos, assim as suas atividades deverão estar voltadas para estimular o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de se atender as necessidades das gerações futuras.

### **II.3. Respeito aos Direitos Humanos**

A ABDF valoriza e respeita os direitos humanos fundamentais, conforme estabelecido na Carta Internacional dos Direitos Humanos, na Declaração Internacional do Trabalho e nos demais instrumentos nacionais e internacionais aplicáveis.

### **II.4. Valorização da Diversidade e Combate à Discriminação**

A Associação respeita e valoriza a diversidade em todas as suas formas. Entende como fundamental o respeito às pessoas e a valorização das diferenças e semelhanças. A

ABDF rejeita a discriminação por questões de etnia, idade, gênero, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, classe social, nacionalidade, naturalidade e outras singularidades que possam oferecer riscos às pessoas.

## **II.5. Laicidade**

A ABDF distingue e separa o domínio público, onde se exerce a cidadania, e o domínio privado, onde se exercem as liberdades individuais (de pensamento, de consciência, de convicção). Pertencendo a todos, o domínio público é indivisível: nenhum cidadão ou grupo de cidadãos pode impor as suas convicções aos outros. Reconhece, assim, na laicidade, a condição de coexistência entre todas as convicções religiosas no espaço público. Dessa forma, a Associação não executará ou apoiará atividades de cunho religioso.

## **II.6. Caráter Apartidário**

A ABDF não se alinha a grupo, tendência ideológica ou partido político, garantindo o seu caráter apartidário. A Associação não participará de campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **II.7. Independência e Isenção em relação a Entidades de Administração do Desporto**

A ABDF também presa por sua independência e isenção em relação às entidades de administração do desporto mencionadas no artigo 14 da Lei 9.615/1998 (doravante as “Entidades de Administração do Desporto”), inclusive no que diz respeito às questões políticas e de administração de referidas entidades.

## **II.8. Legalidade**

A Associação preza pelo respeito às normas vigentes tanto no relacionamento com particulares, quanto no relacionamento com órgãos da Administração Pública.

## **II.9. Impessoalidade**

A ABDF zela pelo princípio da impessoalidade, de forma que as suas atividades não

devem estar focadas em beneficiar ou atender os interesses de uma determinada pessoa ou grupo de pessoas, mas de toda a coletividade.

## **II.10. Moralidade**

A ABDF acredita que suas atividades devem se guiar por preceitos éticos e morais.

## **II.11. Publicidade**

A Associação no exercício de suas atividades envidará seus melhores esforços no sentido de conferir à toda a sociedade o amplo acesso à informação referente ao impacto de suas atividades, assim como ampla publicidade aos seus atos.

## **II.12. Economicidade**

A Associação deve se pautar pelo princípio da economicidade, fazendo com que suas atividades sejam exercidas com presteza, perfeição e rendimento, ao menor custo possível, sem que se sacrifique com isso, a sua qualidade.

# **III. Normas de Conduta**

## **III.1. Relação com colaboradores**

Os colaboradores da Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Futebol, constituem-se em importantíssimo recurso e as relações com eles devem ser pautadas pela cooperação, cortesia e respeito.

### **III.1.1. Comunicação dos objetivos**

Os objetivos da ABDF e as estratégias para alcançá-los serão comunicados a todos os colaboradores da ABDF para estimular o seu engajamento e encorajar o crescimento pessoal e profissional de cada um através do aprimoramento de suas competências e habilidades.

### **III.1.2. Políticas de seleção e recrutamento**

As políticas de seleção, recrutamento, treinamento e promoção interna serão baseadas em critérios transparentes de competência e mérito.

### **III.1.3. Política de remuneração**

A remuneração dos empregados será competitiva no contexto do mercado.

## **III.2. Ambiente de Trabalho**

A ABDF valoriza um ambiente de trabalho agradável, onde todos os seus colaboradores, independentemente da posição ocupada, convivam lado a lado em alto grau de cooperação.

Nesse sentido, a Associação é contrária a qualquer forma de discriminação e preconceito exercidas nas relações internas e externas, seja por raça, cor, religião, orientação sexual, opção político partidária, idade, status social ou restrições física ou mental, comprometendo-se a respeitar todas as convenções e tratados sobre o tema, sobretudo a igualdade de todos perante a lei.

### **III.2.1. Respeito**

Deve prevalecer o respeito no ambiente de trabalho de forma que, atos de assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre os colaboradores da ABDF, sejam eles de quaisquer níveis hierárquicos, são totalmente inaceitáveis.

### **III.2.2. Atividade Política**

A ABDF respeita a liberdade política dos seus colaboradores, no entanto, veda a realização de campanha ou propaganda político partidária nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos da Associação e/ou em seu nome.

### **III.2.3. Atividade Religiosa**

A ABDF respeita a liberdade religiosa e de culto dos seus colaboradores, no entanto, veda a realização de culto ou cerimônia religiosos nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos da Associação e/ou em seu nome.

### **III.2.4. Atividade Sindical**

A ABDF respeita o direito de associação e de representação por sindicatos, não se tolerando qualquer ação retaliatória ou hostil em relação aos colaboradores que deles participem. Contudo, a Associação veda a realização de atividades sindicais utilizando-se de recursos da Associação e/ou em seu nome.

### **III.2.5. Doações e Contribuições**

Ao realizar doações e contribuições, os Indivíduos Submetidos não devem vinculá-las à imagem da ABDF.

A Associação recomenda, ainda, que seus Indivíduos Submetidos se certifiquem da idoneidade das instituições, pessoas ou projetos que sejam alvo de suas doações e/ou contribuições.

## **III.3. Bens e Patrimônio**

### **III.3.1. Patrimônio Físico**

Cabe a todo e qualquer Indivíduo Submetido zelar pela integridade dos bens, equipamentos e instalações da sede social da ABDF. Deve-se, ademais, primar pela utilização consciente dos recursos disponíveis, mobiliários, equipamentos de informática e materiais de escritório em geral.

## **III.4. Normas especiais para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal**

Além de terem como dever a observância e atendimento às regras estabelecidas neste Código, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal têm como responsabilidade:

- a) Tomar as medidas necessárias para que todos os individuo submetidos conheçam e apliquem devidamente as regras estabelecidas neste Código;
- b) Ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos os colaboradores da ABDF;
- c) Responder prontamente às questões e dúvidas levantadas pelos Profissionais e

- Conselheiros a respeito da conduta adequada frente a dilemas éticos;
- d) Considerar relevantes eventuais dúvidas na interpretação do texto deste Código, bem como esclarecer sobre as decisões específicas, que devem ser discutidas com ao Comitê de Ética; e,
  - e) Comunicar ao Diretoria todas as questões que contrariem este Código.

#### **IV. Normas de Participação Política e de Relacionamento com as Entidades de Administração do Desporto**

Com o objetivo de se assegurar a preservação do caráter apartidário ABDF, assim como para preservar sua independência e isenção às Entidades de Administração do Desporto, estabelece-se neste Código as Normas de Participação Política e de Relacionamento com as Entidades de Administração do Desporto às quais estão sujeitas todos os seus Indivíduos Submetidos.

##### **IV.1. Direitos dos Indivíduos Submetidos**

IV.1.1. São direitos dos Indivíduos Submetidos:

- a) filiar-se a qualquer partido político;
- b) candidatar-se a cargos eletivos;
- c) envolver-se em assuntos cívicos;
- d) participar do processo político partidário;
- e) frequentar comitês de atividade política partidária;
- f) fazer contribuições e doações a campanhas e partidos políticos, respeitada a legislação aplicável;
- g) exercer a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem, objeto social e princípios da ABDF.

IV.1.2. A participação político-partidária dos Indivíduos Submetidos deve ocorrer em seu tempo livre e às suas próprias custas.

IV.1.3. As normas contidas nos itens V.1.1 e V.1.2 aplicam-se, no que couberem, à participação dos Indivíduos Submetidos nos processos políticos referentes à administração e governança das Entidades de Administração do

Desporto.

## **IV.2. Deveres dos Indivíduos Submetidos**

IV.2.1. São deveres de cada Indivíduo Submetido:

- a) deixar claro, quando se manifestar publicamente por meio de artigos, conferências, palestras, entrevistas ou outras formas de comunicação, que suas opiniões são pessoais, não exprimindo nem se confundindo com as posições da ABDF;
- b) informar a Diretoria sobre qualquer atividade particular que possa influenciar ou conflitar com os interesses da ABDF;
- c) comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em processo decisório;
- d) declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesse.

IV.2.1.1. As previsões do item V.2.1 aplicam-se, no que couberem, à participação dos Indivíduos Submetidos nos processos políticos referentes à administração e governança das Entidades de Administração do Desporto.

## **IV.3. Vedações**

IV.3.1. Na atuação e participação político-partidárias de cada Indivíduo Submetido, é vedado:

- a) utilizar-se de cargo, função, posição ou influência para obter apoio a determinado candidato ou partido;
- b) desempenhar atividades incompatíveis com aquelas que lhe foram atribuídas ou conflitantes com os objetivos da ABDF;
- c) dispor para fins político-partidários de documentos, dados ou informações a que tem acesso em razão de suas atividades na ABDF;
- d) utilizar-se de instalações físicas, equipamentos, bens ou materiais de consumo da ABDF para fins político-partidários;
- e) utilizar o endereço físico ou eletrônico da ABDF para troca de correspondências relacionadas a sua participação político-partidária;

- f) solicitar ou ceder os serviços de colaboradores da ABDF para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, nas dependências da entidade e durante o horário de expediente normal;
- g) fazer uso de recursos da ABDF para custear despesas relacionadas a sua atuação e participação político-partidária ou investir em campanhas ou partidos políticos;
- h) realizar qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas em nome da ABDF;
- i) expressar-se em nome da ABDF na defesa ou apoio a candidatos ou partidos políticos;
- j) incitar verbalmente ou por meio de panfletagem o voto em um candidato ou partido político nas dependências da ABDF ou em locais em que estiverem sendo realizadas suas atividades;
- k) fazer propaganda política de qualquer espécie nas dependências da ABDF ou utilizando-se de seus veículos de comunicação;
- l) levar interlocutores a acreditar na ideia de que o Indivíduo Submetido em questão está representando e expressando a opinião e posição ABDF, exceto quando expressamente autorizado pela Diretoria.

#### **IV.4. Promoção de Atividades de Caráter Político pela ABDF**

IV.4.1. Para a promoção de seus objetivos expressos em seu Estatuto Social e reiteradas neste Código, a ABDF poderá promover atividades que visem à discussão de problemas sociais e da realidade nacional; a busca por soluções, inclusive por meio da propositura de projetos de lei e emendas legislativas; e o debate de questões políticas relacionadas aos seus objetivos, respeitado o seguinte:

- a) O compromisso da manutenção do caráter não partidário da ABDF, assim como a sua isenção e independência em relação às Entidades de Administração do Desporto;
- b) A proibição de qualquer forma de propaganda para quaisquer candidatos ou partidos políticos, assim como de candidatos a cargos de direção em Entidades de Administração do Desporto;
- c) A garantia de oportunidade e espaço para manifestação de candidatos e

- representantes de partidos políticos, assim como de candidatos a cargo de direção em Entidades de Administração do Desporto, quando aplicável;
- d) A publicidade de tais atividades, vedada a realização de eventos ou reuniões confidenciais;
  - e) A prévia aprovação da Diretoria para participação de candidato a cargo eletivo ou representante de partido político ou, ainda, de candidato a cargo de direção em Entidades de Administração do Desporto em atividade organizada pela ABDF e/ou realizada em suas dependências.

#### **IV.4 Relacionamento com as Entidades de Administração do Desporto**

A ABDF presa por sua independência e isenção em relação às entidades de administração do desporto mencionadas no artigo 14 da Lei 9.615/1998 (doravante as “Entidades de Administração do Desporto”), inclusive no que diz respeito às questões políticas e de administração de referidas entidades.

### **V. Administração de Conflitos de Interesses**

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais do Indivíduo Submetido, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios da ABDF e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a Associação.

Para os fins deste Código, serão considerados conflitos de interesses as situações a seguir expostas.

#### **V.1. Contratação de familiares de Associados e Membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho Político-Estratégico**

A contratação remunerada de familiares diretos e indiretos, até o terceiro grau de parentesco de qualquer Associado e de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Político-Estratégico da ABDF não é permitida.

#### **V.2. Brindes e presentes**

O recebimento ou a oferta ocasional de brindes, presentes, hospitalidade podem gerar Conflito de Interesses, desta forma, os seguintes direcionamentos devem ser seguidos:

- a) **Recebimento.** O recebimento de brindes e presentes é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional e desde que observados a disposição em lei e atos normativos de parceiros vinculados, ficando proibida essa prática em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento a ofertantes ou a terceiros.
- b) **Oferta.** Somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria podem realizar ofertas de brindes e presentes.

### V.3. Mídias Sociais

A alta exposição de informações pessoais em redes sociais tem se tornado cada vez mais presente em nosso cotidiano. Em especial os Associados, por sua notoriedade, possuem uma vida muito ativa em suas redes sociais, sendo seguidos por milhares de pessoas todos os dias. É, portanto, necessário estabelecer regras e normas de comportamento a serem observadas por todos os Indivíduos Submetidos, de modo que não tornem públicas informações confidenciais próprias ou as vinculem a quaisquer valores que destoem daqueles defendidos pela ABDF, resultando em dano à imagem da Associação.

Nesse sentido, a divulgação de fotos e vídeos relacionados à ABDF ou parceiros nas mídias sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, entre outras) somente será permitida se os materiais estiverem disponíveis no site oficial da ABDF ou em suas mídias sociais oficiais, ou seja, se já estiverem em domínio público ou caso sua publicação tenha sido expressamente autorizada ou requerida pela Diretoria. No tocante a informações internas e confidenciais, essas não poderão, em hipótese alguma, ser exibidas em quaisquer dos meios mencionados.

## VI. Normas de Relacionamento com Partes Interessadas

### VI.1. Governantes e Autoridades Públicas

As relações com governantes ou autoridades públicas deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como nos demais princípios estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

A ABDF repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis.

São proibidas quaisquer práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de adquirir ou agilizar qualquer prestação de serviço.

Na hipótese de ocorrerem situações que configurem conflito de interesses com órgãos públicos, o fato deve ser, imediatamente, reportado à Diretoria e ao Comitê de Ética.

#### **VI.2. Mídia / Imprensa**

Os Indivíduos Submetidos devem ter autorização prévia da Diretoria para se pronunciarem nos meios de comunicação em nome da ABDF. Caso o Indivíduo Submetido e a ABDF possuam posições divergentes sobre o tema, o Indivíduo Submetido deverá zelar por explicitar a posição da Associação.

#### **VI.3. Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A escolha e a contratação de prestadores de serviços, parceiros, fornecedores e outros serão feitas através de processos rigorosos e baseados em critérios técnicos e éticos, assim como equidade e transparência. São garantidas oportunidades transparentes e equitativas a todos.

A ABDF se reserva o direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contraste com os interesses da Associação. Cumpre ressaltar, igualmente, que a ABDF não tolera a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo e qualquer violação aos Direitos Humanos em sua cadeia de valor.

Havendo necessidade do fornecedor ou prestador de serviços de subcontratar terceiros para atender às demandas da ABDF, as partes deverão dispor a respeito em cláusula contratual firmada entre eles, incluindo-se as diretrizes que se mostrarem necessárias.

#### **VI.4 Contratos e Negócios Jurídicos**

A ABDF se compromete em executar os instrumentos jurídicos de acordo com a lei e com este Código.

## **VII. Gestão da Informação**

### **VII.1. Sigilo e Confidencialidade de Informações**

Os Indivíduos Submetidos se comprometem a manter em sigilo, todos e quaisquer dados e informações, presentes, futuros ou passados, verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação, de qualquer natureza, sejam da ABDF, de seus Associados, seus representantes, seus funcionários ou colaboradores, obrigando-se, ainda, a não utilizá-los para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, inclusive aos próprios prepostos, empregados, prestadores de serviços, administradores, sócios/acionistas e colaboradores do Indivíduo Submetido.

O sigilo deverá ser mantido em relação às informações ou dados que não sejam de domínio público, referentes aos projetos, atividades e assuntos da Associação, obrigando-se ainda a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, mesmo após o término ou rescisão de sua relação com a Associação, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do aqui estipulado.

São consideradas informações confidenciais da ABDF aquelas relativas a dados dos associados, fornecedores, parceiros, planos de estratégicos e de atividades, dados técnicos, contratos, bases de dados, entre outras, que forem divulgadas pela ABDF ao Indivíduo Submetido, seja verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão, e que por determinação da ABDF, em razão de suas características essenciais ou em virtude de circunstâncias fáticas, não possam ser tornadas públicas, devendo ser abrigadas pela confidencialidade e pelo sigilo.

Os Indivíduos Submetidos comprometem-se a:

- a) Zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as informações confidenciais que eventualmente venham a ter ciência ou acesso, ou que lhes venham a ser confiadas por qualquer razão;
- b) Não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das informações confidenciais, salvo autorização prévia e por escrito da Diretoria da ABDF;
- c) Não fazer ou permitir que sejam feitas cópias das informações confidenciais, salvo se autorizado previamente e por escrito pela Diretoria da ABDF;

- d) Não utilizar as informações confidenciais para interesses estranhos à consecução dos objetivos da ABDF, sejam tais interesses próprios e/ou de qualquer outra pessoa ou empresa; e,
- e) Tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das informações confidenciais.

Os Indivíduos Submetidos se comprometem a informar à Diretoria da ABDF qualquer tentativa de terceiros não autorizados, em obter ou usar informações confidenciais.

As obrigações de sigilo e confidencialidade têm caráter perene e subsistirão à extinção, à rescisão ou término da relação entre o Indivíduo Submetido e a ABDF.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e sua composição, está prevista em seu Regimento Interno.

## **VIII. Administração do Código de Ética e Conduta**

### **VIII.1. Infrações a este Código**

O descumprimento deste Código por parte dos Indivíduos Submetidos implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis.

### **VIII.2. Canais de Comunicação**

Os Indivíduos Submetidos devem, preferencialmente, tratar todos os assuntos relativos a este Código com o gestor imediato. No entanto, se por qualquer motivo não se sentirem à vontade para fazê-lo, devem se dirigir ao gestor de nível imediatamente superior; persistindo, ainda, constrangimento ou restrição, podem recorrer a Ouvidoria através do e-mail [ouvidoriaabdf@gmail.com](mailto:ouvidoriaabdf@gmail.com)

Pessoas externas à Associação devem tratar os assuntos relacionados a este Código pela Ouvidoria.

O colaborador que constatar qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos neste Código deverá comunicar ao gestor da área, à Diretoria ou a Ouvidoria, caso não queira se identificar. Toda denúncia ou descumprimento serão

tratados com confidencialidade.

A forma de gestão das denúncias ou descumprimentos a este Código será definida pela Diretoria, com vistas a garantir a confidencialidade das informações e a possibilidade de o colaborador realizar denúncias anônimas. Independentemente disso, a ABDF não tolera nenhuma forma de retaliação ao colaborador que realizar denúncia.